

CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA ARACELI INES LUIZ-ME , CNPJ nº 29.625.224/0001-70, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES PARA A CÂMARA MUNICIPAL.-

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a locação de 03(tres) máquinas de café para a Câmara Municipal de Catanduva, conforme especificações mínimas indicadas no termo de referência e presente nos autos do Processo nº 0000000094/23.-

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A Contratada se compromete a fornecer as máquinas de café em regime de locação, conforme objeto deste contrato, nos termos constante do termo de referência, presente nos autos do Processo de Dispensa nº 0000000094/23, que integra o presente instrumento contratual para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da Contratada todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de quaisquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.2 – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá: a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando sua substituição; b) – determinar sua complementação se houver diferenças de quantidade ou de partes.

2.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 2(Dois) dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

2.4 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros contratados especificamente para esse fim, nos termos do art. 117 da Lei Federal 14.133/21.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total deste contrato é de R\$14.400,00(catorze mil e quatrocentos reais), pelo período de 12(doze) meses, considerando o valor de R\$1.200,00(hum mil e duzentos reais) mensais para (03)tres máquinas, conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período especificado na Cláusula Sexta.

3.2 – A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3 – O preço contratado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, salvo casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4 – Nos valores descritos, já estarão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 – A despesa correrá à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal, através da dotação: 01.00.00 – Legislativo; 01.01.00 – Câmara Municipal; F.P. 01.031.0001.2.001 – Coordenação Atividades Legislativas; C.E: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação de notas fiscais/faturas/danfes, à vista do respectivo atestado de execução do objeto ao setor contábil-financeiro da Câmara Municipal.

5.2 - Se forem constatados erros nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.3 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a prestação de serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.4 – A identificação de cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal/fatura será informada à Contratada para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.5 – Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicados à Contratante, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da Contratada, da ciência da Contratante à sua comunicação.

5.6 – Correrão por conta exclusiva da Contratada:

a) todos os impostos e taxas que não forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.7 – Não havendo expediente na Contratante, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato e outras despesas que se façam necessárias.

#### CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 123, § único da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – São obrigação da contratada: a) – fornecer o objeto ora contratado de acordo com as especificações previstas no processo de dispensa nº 00000094/23, com estrita observância da legislação em vigor; b) – realizar a instalação das máquinas, disponibilizando as mesmas prontas para a utilização; c) prestar orientações aos funcionários da Câmara Municipal acerca

do funcionamento e das funções das máquinas, realizando demonstrações de manuseio das mesmas: d) prestar assistência técnica às máquinas sempre que necessária, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, exceto quando o problema detectado tenha sido causado pelo uso indevido dos equipamentos; e) – providenciar, em até 48(quarenta e oito) horas contados da abertura do chamado, a troca das máquinas quando as mesmas apresentarem defeitos cuja manutenção requerer suas retiradas da sede da Câmara Municipal; f) – a Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos mesmos, sem qualquer ônus ao Contratante; g) – comunicar imediatamente à Contratante qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento do objeto contratado.

#### CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – São obrigações da Contratante: a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada; b) – efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados; c) acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art. 117 da Lei Federal 14.133/23; d) – exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato; e) – comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução do objeto contratado, inclusive defeitos ou irregularidades que afetem o regular funcionamento dos equipamentos.

#### CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no(s) artigo(s) 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.1 – O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal 14.133/21, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção: a) – atraso de até 30(trinta) dias: multa de 0,3% ao dia; b) – atraso superior de 30 dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades: a) multa de 15%(quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou b) – aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2 – A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 – As multas previstas neste cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.4 – O prazo para defesa prévia quanto a aplicação de penalidade é de 05(cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 – O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03(tres) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, devendo a Contratada apresentar cópia de seu recolhimento à Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no(s) art(s). 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21, com as consequências indicadas no(s) art(s) 155 ao 163, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei.

10.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1 – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente instrumento contratual, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

12.3 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL

13.1 – A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 da Lei Federal 14.133/21.

13.2 – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato.

13.3 – A gestão do presente contrato será fiscalizada por servidor deste Legislativo especialmente designado pelo Presidente, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 – Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos produtos ou na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado, sendo que todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 – O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações exigidas e da proposta apresentada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

14.1 – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 – Até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Catanduva-SP por mais privilegiado que seja qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em 3(tres) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos contraentes.

Catanduva, em 18 de janeiro de 2023.

PELA CONTRATANTE:

MARCOS APARECIDO FERREIRA  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

PELA CONTRATADA

ARACELI INES LUIZ  
A.I. LUIZ-ME

TESTEMUNHAS:

1, \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG...:

2, \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG...: